



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Protocolo Nº 10622/2021

Dados do Requerente

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Detalhes do Protocolo

Assunto: INDICAÇÃO 1185 - ISENÇÃO DE IMPOSTOS AOS COMERCIANTES DURANTE A PANDEMIA. (OF/CMRB/N.º 184/2021)

Trâmites do Protocolo:

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Rio Branco, 30 de Abril (Sexta-feira) de 2021

Assinatura do Requerente

Senha para Consulta: 95567



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

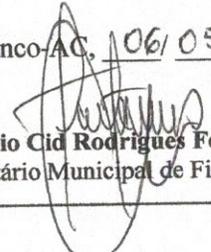


Protocolo nº	10622/2021
Requerente	Câmara Municipal de Rio Branco
Assunto	Indicação 1185 – Isenção de impostos aos comerciantes durante a Pandemia (OF/CMRB/Nº 184/2021)

DESPACHO

Aprovo integralmente o presente Parecer. Encaminhe-se o feito para ulteriores providências.

Rio Branco-AC, 06/05/2021


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

PARECER

Trata-se da Indicação nº 1185, de 13/04/2021, de autoria do Vereador Antônio Moraes, recomendando isenção de impostos municipais aos comerciantes durante a Pandemia, sob a justificativa de baixa venda de produtos nesse período que resultou em inúmeros prejuízos financeiros aos comerciantes.

Por meio do OFÍCIO/SMCC nº 189, de 22/04/2021, em cumprimento ao OF/CMRB/Nº 184/2021, o Secretário Municipal da Casa Civil solicitou informações desta Secretaria e o encaminhamento de resposta no prazo recomendado.

Em resumo, é o relatório.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Inicialmente, cumpre esclarecer que compreendemos a grave situação econômica enfrentada pela sociedade, em especial, pela população Rio-Branquense em razão dos efeitos da Pandemia da Covid-19.

No entanto, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, conforme determina o art. 150, §6º da Constituição Federal.

Vale ressaltar que qualquer Projeto de Lei que conceda isenção, remissão ou anistia de tributos, deve se coadunar com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especificamente no disposto em seu artigo 14, que trata da renúncia de receita nos seguintes termos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais (Tabela abaixo) de estimativa e compensação da renúncia de receita para 2021, prevista na LC nº 96 de 15 de outubro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021) alterada pela LC nº 105 de 24 de março de 2021, a concessão de anistia/isenção/remissão de impostos e taxas deve obedecer a seguinte Tabela:

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAIS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTM	2.256.380	2.335.354	2.417.091	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.871.498	1.937.001	2.004.796	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	831.358	860.455	890.571	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	888.641	919.743	951.934	
Juros, Multas e Penalidades acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa - REFIS 2021	5.116.754	-	-	
TOTAL			10.964.631	6.052.553	6.264.392	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Secretaria Municipal de Planejamento.

Obs.: Demonstração da estimativa de renúncia de receita estima-se que atinja o montante de R\$ 10.964.631,00 em 2021

Destacamos que em janeiro do corrente ano, obedecendo o que preconiza o Código Tributário Municipal, foi realizado o lançamento do IPTU e da Taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos, exercício 2021, de todos os imóveis devidamente cadastrados no perímetro urbano ou urbanizável do Município de Rio Branco, excluindo-se aqueles que estão acobertados pelas hipóteses de não incidência, imunidade e isenções auto aplicáveis, ou seja, sem necessidade de requerimento pela parte interessada. Tal renúncia encontra previsão na Tabela de Meta Fiscal da LDO 2021 (Anexo II da LC nº 96 de 15 de outubro de 2020), estimada em R\$ 2.256.380 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), tendo



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



como beneficiários “Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTM”.

Ademais, quando do lançamento do IPTU 2021, a quantidade de parcelas para quitação do débito lançado, aumentou de 5 (cinco) parcelas de anos anteriores para 10 (dez) parcelas neste ano, conforme Edital de Notificação de Lançamento de IPTU 2021, que foi prorrogado para vencimento da primeira parcela em 30/04/2021.

Assim, uma vantagem perceptível já se mostra prontamente: a diluição do débito em muitas parcelas. Isso permite aos contribuintes, especialmente os de imóveis comerciais, terem a possibilidade de equilíbrio de suas contas e de melhora do fluxo de caixa, já que passarão a contar com um passivo mensal em um montante bem menor do que estaria destinado inicialmente para pagamento dos tributos e, com isso, conseguirão adquirir os materiais e insumos necessários para melhoria dos seus negócios.

Ressalta-se que a Lei Complementar Municipal nº 108, de 15 de abril de 2021, concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais. Tal renúncia de receita está prevista na LDO para 2021 (LC nº 96/2020), estimada em R\$ 888.641,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais), destacado na Tabela acima como “fomento ao desenvolvimento de empresas instaladas ou que venham a se instalar nos Distritos Industriais”.

Outro destaque é a Lei Complementar Municipal nº 109, de 19 de abril de 2021, que concede remissão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente do ano de 2021. Tal renúncia de receita está prevista na LDO para 2021 (LC nº 96/2020), estimada em R\$ 1.871.498 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), tendo como



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



beneficiários os “proprietários de imóveis em locais com risco de alagação”, conforme Tabela de Meta Fiscal da LDO 2021 (Anexo II da LC nº 96 de 15 de outubro de 2020).

Outra renúncia estimada refere-se ao REFIS 2021 com previsão de remissão/anistia de juros, multas e penalidades acessórias aos contribuintes inscritos ou não em Dívida, destacados na Tabela acima, com renúncia estimada no valor de R\$ 5.116.754 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), que trará relevantes benefícios para aqueles que aderirem e buscarem a regularização de créditos tributários ou não tributários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, Microempresas – ME, Microempreendedores Individuais – MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Municipal Nº 104 de 24 de março de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco-Acre - REFIS 2021.

Em relação ao ISSQN, de acordo com o art. 8º §1º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016).

Reiteramos que compreendemos a gravidade da atual situação, que motivou a edição do Decreto Estadual nº 7.849, de 01 de fevereiro de 2021, determinando, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a imediata classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no Nível de Emergência (cor vermelha). Fato que estimulou a edição do Decreto Municipal nº 361,



PREFEITURA DE
RIO BRANCO

PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



de 02 de fevereiro de 2021, que declarou Situação de Emergência e criou o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - CEME-COVID19.

Diante do exposto, considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), **entendo que não há margem na atual Lei de Diretrizes Orçamentárias para concessão de isenção de impostos aos comerciantes do Município de Rio Branco durante a Pandemia, eis que já foram atendidas todas as situações previstas no Anexo II das Metas Fiscais de estimativa e compensação da renúncia de receita para 2021, da Lei Complementar Municipal nº 96 de 15 de outubro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021) alterada pela Lei Complementar Municipal nº 105 de 24 de março de 2021.**

São estas as considerações que submeto à análise superior para conhecimento e aprovação.

É o Parecer.

Rio Branco-AC, 06 de maio de 2021


Nailton Renato da Cunha Silva
Auditor Fiscal de Tributos – SEFIN
Mat. nº 703048

Zimbra

elzira.reis@riobranco.ac.gov.br

Read-Receipt: INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

De : ANTONIO CID RODRIGUES FERREIRA
<antonio.cid@riobranco.ac.gov.br>

Ter, 25 de mai de 2021 08:28

📎 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE
AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Para : ELZIRA MARIA RODRIGUES REIS
<elzira.reis@riobranco.ac.gov.br>

A mensagem enviada em 6 de Maio de 2021 18h24min43s GMT-05:00 para antonio.cid@riobranco.ac.gov.br com o assunto "INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : CASA CIVIL <casa.civil@riobranco.ac.gov.br>

Sex, 07 de mai de 2021 06:59

📎 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE
AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Para : ELZIRA MARIA RODRIGUES REIS
<elzira.reis@riobranco.ac.gov.br>

A mensagem enviada em 6 de Maio de 2021 18h24min43s GMT-05:00 para casa.civil@riobranco.ac.gov.br com o assunto "INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : NAILTON RENATO DA CUNHA SILVA
<nailton.cunha@riobranco.ac.gov.br>

Qui, 06 de mai de 2021 20:22

📎 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE
AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Para : ELZIRA MARIA RODRIGUES REIS
<elzira.reis@riobranco.ac.gov.br>

A mensagem enviada em 6 de Maio de 2021 18h24min43s GMT-05:00 para nailton.cunha@riobranco.ac.gov.br com o assunto "INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MORAIS" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

De : ELZIRA MARIA RODRIGUES REIS
<elzira.reis@riobranco.ac.gov.br>

Qui, 06 de mai de 2021 18:24

📎 1 anexo

Assunto : INDICAÇÃO N. 1185/2021 DE AUTORIA DO
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

digelis <digelis@riobranco.ac.leg.br>

Cc : ANTONIO CID RODRIGUES FERREIRA
<antonio.cid@riobranco.ac.gov.br>, NAILTON
RENATO DA CUNHA SILVA
<nailton.cunha@riobranco.ac.gov.br>, CASA CIVIL
<casa.civil@riobranco.ac.gov.br>

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e de ordem do Senhor Secretário da SEFIN, referindo-nos a Indicação de n.º 1185/2021 de autoria do Vereador Antônio Morais, que versa sobre a isenção de impostos municipais aos comerciantes durante a Pandemia, encaminhamos o Processo de n.º 10622/2021 digitalizado, com o parecer para vosso conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Favor confirmar o recebimento.

Att.:

Elzira Reis
Chefe de Gabinete - SEFIN
3212-7026

 **scan0024.pdf**
5 MB
